DECRETO Nº 5.651, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as normas gerais para a Sexta Eleição do Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007 e no Decreto nº 3.457, de 30 de abril de 2007, bem como suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º A eleição dos candidatos a membro do Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal, dar-se-á da forma prevista neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º As indicações dos candidatos a membro do Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal deverão ser realizadas por segmento, da seguinte forma:

I - os candidatos a membro representante do Governo Municipal deverão ser indicados através de lista única pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores que compõe o quadro de servidores municipais efetivos, respeitando-se como limite máximo de candidatos indicados, o dobro das vagas de titulares e suplentes a que tem direito, conforme previsto no Decreto nº 3.457, de 30 de abril de 2007 e suas alterações posteriores;

II - os candidatos a membro da sociedade civil organizada deverão ser indicados através de lista única, por segmento, respeitando-se como limite máximo de candidatos indicados, o dobro das vagas de titulares e suplentes a que cada segmento tem direito, conforme previsto no Decreto nº 3.457, de 30 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Os candidatos indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - alistamento eleitoral;

III - reconhecida idoneidade moral;

IV - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

V - estar em gozo dos direitos políticos, apresentando comprovante de votação da última eleição, ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente;

VI - residir no município de São Lourenço do Oeste - SC;

VII - ter sido indicado pelo respectivo segmento.

Parágrafo único. Os candidatos a conselheiros não poderão ter vínculo de qualquer natureza com o Comitê Desportivo Municipal.

Art. 4º As indicações de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a eleição.

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º Será permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga pelo candidato, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de ⅛ (um oitavo) de página de jornal padrão e de ¼ (um quarto) de página de revista ou tablóide.

§ 1º Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide aplica-se a regra do *caput*, de acordo com o tipo de que mais se aproxime.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos serão apurados e punidos nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º A propaganda eleitoral no rádio restringe-se ao horário gratuito disponibilizado pelo Comitê Desportivo Municipal, até 03 (três) dias antes da eleição, sendo vedada a veiculação de propaganda paga pelo candidato.

Parágrafo único. Será punida, na forma da lei, por veiculação de propaganda eleitoral irregular, a emissora não autorizada a funcionar, pelo poder competente.

Art. 7º As propagandas via rádio serão realizadas pelo Comitê Desportivo Municipal, nas rádios e horários por este definidos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 8º A escolha dos membros para o Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal será feita por votação secreta, na qual terão direito a voto, todos os eleitores do Município de São Lourenço do Oeste, desde que inscritos como tal perante a Justiça Eleitoral até 02 (dois) meses antes da data da eleição.

Art. 9º Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, para sua identificação, acompanhado, ou não, do Título Eleitoral.

Seção Única
Da totalização dos votos e da classificação dos candidatos

Art. 10. A votação será feita por sistema de cédulas e a totalização dos votos será feita manualmente.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em um candidato de cada segmento.

§ 2º Considerar-se-á voto nulo:

I - a escolha de mais de um candidato por segmento; e

II - a indicação do candidato em local impróprio.

§ 3º Considerar-se-á voto em branco aquele que não apresentar indicação de candidato.

Art. 11. Ao final da eleição, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Eleitoral, designada pela Portaria nº 001, de 19 de abril de 2017, do Comitê Desportivo Municipal, lacrará a urna, registrando o horário e a quantidade de votos na mesma, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 12. A classificação dos candidatos será feita por segmento, pela ordem decrescente de votos recebidos, sendo que o classificado em primeiro lugar será o titular e o classificado em segundo lugar será o suplente; em havendo duas ou mais vagas, eleger-se-ão como titulares os mais votados e os subsequentes como respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de igualdade de votos, na classificação será utilizado como critério de desempate a idade, tendo preferência, portanto, o candidato que for mais idoso.

§ 2º Em persistindo o empate, será efetuado sorteio.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Eleitoral, designada pela Portaria nº 001, de 19 de abril de 2017, do Comitê Desportivo Municipal, a fiscalização de todo o processo eleitoral do Conselho Deliberativo da mencionada autarquia municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por Edital de Eleição.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/_____/_____

_____
Daniel Lorenzeti
Analista Adm. Hab. em Direito
Matrícula nº 1971/01